



SENADO FEDERAL

SF/23175.16494-01

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3.530, de 2023, da Senadora Augusta Brito, que *altera a Lei nº 13.985, de 7 de abril de 2020*, que institui pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC), *para excluir a delimitação de tempo e estender o direito a todas as crianças atingidas pela doença.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 3.530, de 2023, de autoria da Senadora Augusta Brito, que *altera a Lei nº 13.985, de 7 de abril de 2020*, que institui pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC), *para excluir a delimitação de tempo e estender o direito a todas as crianças atingidas pela doença.*

O projeto é composto de cinco artigos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8999877559>



SENADO FEDERAL

SF/23175.16494-01

O art. 1º enuncia o escopo do projeto, qual seja, o de estender o direito a pensão vitalícia a todas as crianças atingidas pela Síndrome Congênita do Zika Vírus.

O art. 2º altera os arts. 1º e 5º da Lei nº 13.985, de 2020. Do *caput* do art. 1º da referida lei são retirados dois requisitos para a concessão de pensão especial vitalícia, de um salário mínimo, a crianças com Síndrome Congênita do Zika Virus: o nascimento entre 2009 e 2015 e condição de beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Do *caput* do art. 5º da lei a ser alterado é retirado o requisito de nascimento até 2019, para a concessão de licença-maternidade e salário-maternidade de 180 dias para as mães de crianças acometidas de sequelas neurológicas da Síndrome. De resto, o texto dos dois artigos, seus parágrafos e incisos, permanece inalterado.

O art. 3º ajusta a ementa da Lei nº 13.985, de 2020, para adequá-la às alterações promovidas em seus artigos.

O art. 4º prevê que as despesas decorrentes dessa alteração legislativa correrão à conta da programação orçamentária Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União.

O art. 5º é a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação da lei em que se converter o projeto.

Em sua justificativa, a autora argumenta que, embora tenha havido diminuição dos casos de síndrome neurológica congênita causada pela infecção materna pelo vírus zika, notificações da síndrome continuam ocorrendo. A questão é de justiça social e todas as crianças afetadas devem receber apoio igualitário por meio da pensão vitalícia. Para a autora, os custos dessa medida são pequenos e justificáveis, sendo imperativo proporcionar equidade e proteção estatal às crianças que sofrem com as sequelas da Síndrome Congênita do Zika Vírus, independentemente do período de nascimento, em consonância com os princípios de igualdade e responsabilidade estatal.





SENADO FEDERAL

SF/23175.16494-01

Além desta Comissão, a matéria foi distribuída à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde – temática abrangida pelo projeto em análise –, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Em respeito à competência da CAE, trataremos exclusivamente dos aspectos relacionados à saúde, deixando a questão constitucional e orçamentária para a análise terminativa daquela comissão.

A descoberta dos efeitos do vírus zika sobre fetos representou um marco significativo na compreensão das consequências das infecções virais durante a gestação. Inicialmente identificado na década de 1940, o vírus zika, transmitido principalmente pela picada do *Aedes aegypti*, ganhou destaque mundial após o surto ocorrido no Brasil, em 2015, que revelou uma ligação entre a infecção pelo vírus em mulheres grávidas e o aumento de casos de microcefalia em recém-nascidos, levando a déficits neurológicos graves. A associação entre o zika e a microcefalia, que teve o pioneirismo de pesquisadores brasileiros do Estado de Pernambuco, motivou outras pesquisas que buscaram entender os mecanismos subjacentes e desenvolver estratégias para prevenir a transmissão vertical do vírus.

Além da microcefalia, outras complicações neurológicas e motoras também foram associadas à infecção pelo zika, incluindo convulsões, atrasos no desenvolvimento e problemas de visão e audição.





SENADO FEDERAL

Hoje há diretrizes claras para o acompanhamento pré-natal e prevenção da infecção congênita pelo vírus zika. Aconselhamento pré-concepcional e acompanhamento pré-natal, testes de triagem e diagnóstico, ultrassonografias em gestantes expostas – para monitorar o desenvolvimento fetal e detectar sinais precoces de anormalidades –, aconselhamento sobre medidas preventivas e acompanhamento dos casos confirmados por especialistas em saúde materno-fetal são algumas das medidas para evitar as terríveis consequências da infecção materna para os fetos.

Ainda assim, para as crianças acometidas, pouco ou nada pode ser feito para reverter ou aliviar as consequências da Síndrome Congênita do Zika Vírus sobre sua saúde. Para essas crianças e suas famílias, o Estado precisa garantir apoio financeiro, o que motivou a edição da Lei nº 13.985, de 2020, que institui pensão especial vitalícia, de um salário-mínimo, para as crianças diagnosticadas com a síndrome, mas limita o benefício àquelas nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019 que sejam cumulativamente beneficiárias do BPC.

Para as crianças nascidas depois dessa data, não é devida a pensão. No entanto, os casos de Síndrome Congênita do Zika continuam ocorrendo e tem razão a autora do projeto ao afirmar que não é justo ou equilibrado que as crianças nascidas a partir de 2020 sejam discriminadas ou deixadas ao desamparo. A limitação temporal prevista na lei não se coaduna com o princípio constitucional da igualdade e contraria o sentimento geral de justiça.

As crianças com sequelas neurológicas da infecção congênita por zika vírus, independentemente de sua data de nascimento, precisarão por toda a vida de apoio e assistência, não devendo o Estado brasileiro deixar qualquer delas para trás. Por essas razões, é meritória a iniciativa do projeto em exame.





SENADO FEDERAL

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.530, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

